



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Contrato de obra de construção bloco administrativo de Poços de Caldas

CONTRATO 23/2014

CONCORRÊNCIA Nº 04/2014
PROCESSO Nº 23343.001149/2014-34

CONTRATO N.º 23/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUL DE MINAS GERAIS COMO
CONTRATANTE E A EMPRESA FLÁVIO
DONIZETE FERREIRA & CIA LTDA ME
COMO CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO
DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BLOCO
ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DO IFSULDEMINAS -
CAMPUS POÇOS DE CALDAS.

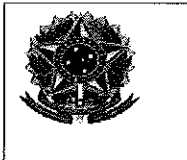
O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais/ IFSULDEMINAS, Reitoria, situado à Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Bairro Medicina, CEP 37550-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 10648539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – Apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo Decreto de 12 de Agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como CONTRATADA a empresa, ins Flávio Donizete Ferreira & Cia LTDA ME, inscrita CNPJ sob n.º 09.236.291/0001-96, com sede à Rua Lucílio Manoel Fadini, nº 194 – Cidade: Machado - MG, proponente em processo de Licitação n.º 23343.001149/2014-34, modalidade de Concorrência nº 04/2014, Tipo Menor Preço, em observância à Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações subsequentes, representada neste ato pelo Sr. Flávio Donizete Ferreira, inscrito no CPF – MF sob nº 032.680.916-36, portador da Cédula de Identidade nº M-9.140.902/SSP/MG, residente à Rua São Lucas, 400, Jardim das Oliveiras, Machado-MG, CEP 37750-000, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa de engenharia, especializada no ramo, para execução da construção do Bloco Administrativo do Câmpus Poços de Caldas do IFSULDEMINAS.
- 1.2 O serviço deverá ser executado no IFSULDEMINAS/Câmpus Poços de Caldas, localizado na Avenida Dirce Pereira Rosa, 300, Loteamento Campus José Paulinho, Poços de Caldas/MG,

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação Geral de Contratos e Convênios

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large signature and the number '8'.



1.3 O serviço deverá ser executado conforme especificado nos Projetos, no Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Anexos deste Edital e demais normas contidas neste instrumento.

1.2 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

1.2.1 às normas e especificações constantes deste edital e anexos;

1.2.2 às normas da ABNT;

1.2.3 às disposições legais da União, do Estado de Minas Gerais e do município de Poços de Caldas/MG;

1.2.4 aos regulamentos das empresas concessionárias;

1.2.5 às prescrições e recomendações dos fabricantes;

1.2.6 às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

1.2.7 às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

1.2.8 às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção;

1.3 Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável).

1.4 Os materiais deverão ser de primeira qualidade, atendendo às especificações da ABNT, ao Caderno de Encargos do IFSULDEMINAS e ao PBQP-H, tanto quanto à qualidade quanto ao transporte, carga / descarga e armazenamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VINCULAÇÃO

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo acima citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

I - O Edital da Concorrência nº 04/2014 e seus Anexos;

II - As propostas e os lances, se houver, registrados em ata e outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

III - As determinações contidas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 A vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação do contrato, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

2.2 A obra deverá ser executada no prazo máximo de 10 (dez) meses, contado a partir da data do início efetivo da obra.

2.3 O prazo para início da obra será estabelecido na Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS, e o da conclusão, o proposto pela Contratada vencedora, se inferior ao máximo definido no caput desta Condição;

2.4 qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS;

2.5 Quaisquer serviços a serem realizados fora dos referidos horários dependerão de prévia e formal comunicação ao Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução dos serviços ora licitados,

8/2/14
9/1/14



razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a Contratada vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Tomada de Preços.

2.6 O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

2.7 Os prazos previstos nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 poderão ser prorrogados, quando solicitado pela Contratada vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do IFSULDEMINAS.

2.8 Cabe ao fiscal do contrato a análise e encaminhamento das solicitações de alterações dos prazos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do IFSULDEMINAS/Campus Poços de Caldas e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.2 O local onde serão realizados os serviços, localiza-se na Avenida Dirce Pereira Rosa, 300, Jardim Esperança – CEP: 37.713-100 – Poços de Caldas/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das obrigações previstas no Anexo I do edital e das resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, garantida a defesa prévia, incumbe à CONTRATADA:

4.2.1 ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

4.2.2 manter os seus empregados sujeitos às condições de horários de funcionamento do IFSULDEMINAS, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

4.2.3 manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas



disciplinares do IFSULDEMINAS, devendo, ainda, manter em local visível da obra uma listagem dos empregados;

4.2.4 responder pelos danos causados diretamente ao IFSULDEMINAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor de Engenharia do Instituto;

4.2.5 responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IFSULDEMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

4.2.6 arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução do objeto do contrato;

4.2.7 assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;

4.2.8 verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução da obra;

4.2.9 no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à contratada formular imediata comunicação escrita ao IFSULDEMINAS, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

4.2.10 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

4.2.11 providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

4.2.12 fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;

4.2.13 instalar uma placa de identificação da execução da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

4.2.14 remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;

4.2.15 prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

4.2.16 submeter à aprovação do Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços;

4.2.17 permitir, aos técnicos do Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS e àqueles a quem o IFSULDEMINAS formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

4.2.18 fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme Condições previstas como ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do presente Edital;

4.2.19 comunicar ao Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.2.20 responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 4.2.21 responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora do Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 4.2.22 responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal-executados;
- 4.2.23 providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de equivalente ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS julgar necessário;
- 4.2.24 providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA da região onde a obra será realizada, ALVARÁ para construção e matrícula no INSS, entregando uma via à Comissão de Fiscalização instituída pelo do IFSULDEMINAS;
- 4.2.25 As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias aos serviços subcontratados.
- 2.2.25.1 Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada.
- 4.2.25.2 exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Comissão de Fiscalização instituída pelo do IFSULDEMINAS, quando solicitado;
- 4.2.26 responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 4.2.27 submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora e ao Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 4.2.28 submeter à Comissão fiscalizadora e ao Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 4.2.29 garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 4.2.30 durante o período de garantia, a Contratada vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo do IFSULDEMINAS, atender aos chamados do Setor de Engenharia do Instituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial; e
- 4.2.31 manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços.
- 4.2.32 Caberá, ainda, à Contratada vencedora, como parte de suas obrigações:
- 4.2.32.1 efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/MG, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496, de 07.12.77;
- 4.2.32.2 indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 4.2.32.3 remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da execução dos serviços; e

dh
46
df



4.2.32.4 cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

4.2.32.5 Registrar o serviço no INSS, através da matrícula CEI, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14/07/2005, encaminhando à Diretoria de Convênios e Contratos do IFSULDEMINAS o número com comprovante do registro.

4.2.32.6 Efetuar a Baixa da Obra junto ao INSS.

5. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

5.1 À Contratada vencedora caberá, ainda:

5.1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFSULDEMINAS;

5.1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do IFSULDEMINAS;

5.1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

5.1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Tomada de Preços.

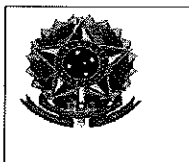
5.1.5 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IFSULDEMINAS, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada vencedora renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o do IFSULDEMINAS;

5.1.6 A Contratada deverá apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias após o início do recebimento da ordem de execução dos serviços:

apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela Administração do CONTRATANTE:

ITEM	DOCUMENTO
1	Cópias do livro de registro;
2	Cópias das carteiras de trabalho;
3	Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
4	Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
5	Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
6	Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
7	Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large signature and the number '46'.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



8	Guia de recolhimento do INSS;
9	Guia de recolhimento do FGTS;
10	GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
11	Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

5.1.7 Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;

5.1.7.1 Guia de Recolhimento do INSS;

5.1.7.2 Guia de Recolhimento do FGTS;

5.1.7.3 GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

5.1.7.4 Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

6. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1 Deverá a Contratada observar o seguinte:

6.1.1 é proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do IFSULDEMINAS durante a vigência do contrato;

6.1.2 é proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFSULDEMINAS;

6.1.3 é proibida a subcontratação integral do objeto deste contrato.

6.1.4 As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias aos serviços subcontratados.

6.1.5 Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA

7.1 Caberá à Contratada vencedora providenciar, junto ao CREA/MG, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

8. fornecer à contratante e manter, no local da realização do serviço:

a.) Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

b.) Projetos Arquitetônicos e Projetos Executivos;

c.) Especificações Técnicas;

d.) Memorial Descritivo

e.) Planilha Orçamentária

f.) Cronograma Físico-financeiro Atualizado

g.) Medição Física atualizada

h.) Alvará da obra

i.) Licença

j.) ART de Execução

k.) ART de Fiscalização

l.) ART de Projeto

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre - MG Fone: 3449-6150

Coordenação Geral de Contratos e Convênios

Handwritten signatures and initials on the right margin.



- 5.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, garantida a defesa prévia, incumbe a CONTRATANTE:
- 5.1.1 permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local da obra;
 - 5.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;
 - 5.1.3 acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;
 - 5.1.4 autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao IFSULDEMINAS e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;
 - 5.1.5 rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo IFSULDEMINAS ou com as especificações constantes do Edital, Projeto Básico e Caderno de Encargos;
 - 5.1.6 solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Caderno de Encargos deste Edital;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A despesa decorrente da contratação correrá no exercício de 2014 através da seguinte Dotação Orçamentária:
- Natureza de despesa: 449051.91
PTRES: 062612 / 060732
Fonte de Recurso: 0112000000
PI: F20RGP41CPP / QPP03P041330

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pelo IFSULDEMINAS a Nota de Empenho nº 2014NE800762, na data de 11/11/2014, no valor de R\$1.103.860,00 (Um milhão cento e três mil oitocentos e sessenta reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no "caput" desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1 A CONTRATADA fornecerá os bens, objeto do presente Contrato, pelo preço global estimado de R\$1.661.238,70 (Um milhão seiscentos e sessenta e um mil e duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE

I. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) coluna 35, mediante solicitação do CONTRATADO.



II. O reajuste de que trata este parágrafo somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data-base da proposta de preços do CONTRATADO, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

III. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

IV. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

V. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 Será exigido da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

8.3 Não será aceita a prestação de garantia que exclua a cobertura dos riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

8.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

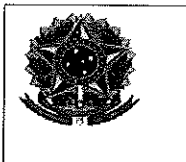
8.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.

8.6 A garantia será condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia; ou
- Fiança bancária.

8.7 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria

dh
/



8.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.9. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, no caso de aditivo de acréscimo de valor, o cálculo levará em conta o valor inicial do contrato somado ao acréscimo, de forma que a garantia seja calculada sobre o valor acumulado do contrato ao longo de sua vigência, no caso de supressão de valor o cálculo da base de cálculo da garantia levará em conta o valor da supressão.

8.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

8.13. Após o prazo estabelecido no subitem 8.9 dessa cláusula, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

8.14. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO

9.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

9.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o CONTRATADO responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

9.3. O CONTRATADO deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva

9
16
8



apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA OBRA

10.1. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor do IFSULDEMINAS ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11.2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da FISCALIZAÇÃO previstas no Edital da Concorrência n.º 3/2014, neste instrumento.

11.3. Cabe ao fiscal do contrato:

1 Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

2 Acompanhar “in loco” a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros pertinentes no módulo do SIASG destinado à fiscalização do contrato.

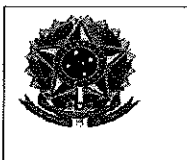
3 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

4 Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar à Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos - CCGC quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

5 Ler atenta e minuciosamente todo o contrato e seus aditivos, principalmente quanto a:

- a) objeto da contratação;
- b) forma de execução;
- c) forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;
- d) cronograma de serviços;
- e) obrigações da contratante e da contratada, especialmente no que se refere à CCT, que rege a relação entre funcionários e a categoria dos profissionais empregadas nos serviços contratados.
- f) condições de pagamento;
- g) fiscalização;
- h) sanções administrativas.

dh
/



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



6 Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento.

7 Após inteirar-se do contrato e seus anexos, avaliando-os detalhadamente, promover reunião inicial, devidamente registrada no "Formulário Ata de Reunião", com o representante da Contratada, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos e dirimir as dúvidas porventura existentes. Para esta reunião o Fiscal poderá convidar outros envolvidos no processo de contratação ou os técnicos que eventualmente tenham participado da elaboração do termo de referência ou projeto básico.

8 Nessa reunião, a contratada deverá indicar o seu preposto e informar todos os seus dados pessoais e funcionais, caso ele seja aceito pelo fiscal.

9 O fiscal deverá esclarecer todos os detalhes, a metodologia e os objetivos da contratação, tais como: forma de execução e controle; modo de recebimento e pagamento do objeto; situações que implicam atraso no pagamento; critérios para a alteração dos preços; dentre outros.

10 Frisar a necessidade de constante atualização documental da Contratada, a fim de manter as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais.

11 Caso haja alguma lacuna, ambiguidade, contradição ou dificuldade de compreensão das obrigações contratuais, inserir disposições obrigacionais complementares de forma clara na ata da reunião, que passará também a vincular as partes. Não sendo permitida a redução ou a ampliação de obrigações das partes.

12 realização de reuniões com o representante da contratada sempre que houver impasse na execução do contrato, com seu devido registro em Ata.

13 Esclarecer que toda a comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será formalizada por escrito, com confirmação de recebimento.

14 Esclarecer a Contratada que eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximi-la da responsabilidade pela inexecução contratual.

15 Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

16 Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso à CCGC.

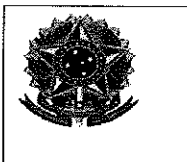
17 Exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da IFSULDEMINAS. Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato.

18 Solicitar que a Contratada mantenha seus funcionários devidamente identificados, por intermédio de uniformes e crachás padronizados (contendo nome completo, fotografia recente e número de RG), quando em trânsito nas dependências do IFSULDEMINAS.

19 Exigir, a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), e que a Contratada tome as medidas necessárias para o pronto atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito em atividade no IFSULDEMINAS e que os instrua quanto à prevenção de incêndios.

20 Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no

Handwritten marks and signatures on the right margin of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



tocante à qualidade e quantidade.

21 Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

22 Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

23 Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

24 Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material.

25 Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

26 Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

27 Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

28 Verificar se os serviços foram subcontratados.

29 Na subcontratação não há vínculo entre a Contratante e a empresa subcontratada, fato que torna de total responsabilidade da Contratada os problemas que advirem da execução pela parte sub-rogada.

30 Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar à CCGC documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

31 Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas de acordo com os percentuais determinados.

32 Comunicar por escrito à CCGC a ocorrência de danos causados pela Contratada ao IFSULDEMINAS ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

33 Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

34 O fiscal deve encaminhar à CCGC as questões relativas à:

I. comunicação para abertura de nova licitação ou proposta de acréscimo, supressão, prorrogação nos casos possíveis, antes de findo o término da vigência do contrato;

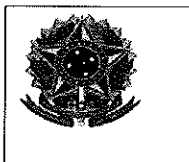
II. constatação da necessidade de acréscimo e/ou supressão, observado o limite máximo admitido por lei.

III. pedidos de revisão, reajuste e repactuação solicitados pela contratada.

IV. tais pedidos deverão estar devidamente acompanhados dos documentos que o motivaram, do índice divulgado, da pesquisa de mercado encaminhada pela contratada juntamente com a planilha de custos e formação de preços adequada ao valor requerido. A planilha é obrigatória para os contratos que formaram seus preços com base nela quando da apresentação da proposta.

35 Verificar se o início do contrato de trabalho coincide com a data do exercício dos

[Handwritten signatures and marks on the right margin]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



funcionários na obra, se a função registrada na carteira é compatível com a exercida e se a remuneração não está abaixo da apresentada na planilha de custo e formação de preço, em desacordo com o determinado na CCT vigente para a categoria ou não devidamente segmentada em salário base, adicionais e gratificações;

36 As notas fiscais deverão ser entregues pela contratada ao fiscal do contrato, mediante registro protocolado. Ao receber a nota fiscal/fatura, o fiscal deverá:

37 providenciar a autuação do processo encaminhando a nota fiscal/fatura devidamente atestada a CCGC;

38 O fiscal deve conferir a documentação entregue pela contratada e os dados da Nota Fiscal/Fatura, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento. Deve ser verificado ainda se:

- 1) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- 2) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- 3) existem elementos que justifique o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- 4) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
- 5) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

39 Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

40 Quando constatada alguma irregularidade ou falta cometida pelo contratado, notificar a Contratada, com aviso de recebimento, solicitando a regularização, correção ou readequação das faltas constatadas durante a execução, estipulando para atendimento o prazo de 5 (cinco) dias, que poderá ser estendido ou reduzido, a critério do fiscal, a depender da peculiaridade do objeto e das irregularidades constatadas.

41 Os ofícios e documentos enviados à Contratada solicitando manifestação e regularização dos fatos detectados deverão ser assinados pelo fiscal.

42 Caso a Contratante não tenha, na vigência do prazo estipulado, se manifestado ou não tenha logrado êxito na regularização do fato constatado, o fiscal deverá enviar à CCGC relatório apontando todas as irregularidades/impropriedades detectadas juntamente com a cópia do documento de notificação da contratante e as justificativas apresentadas, quando existirem.

43 O fiscal deverá relatar todos os fatos ocorridos de forma a possibilitar à CCGC o devido enquadramento da irregularidade/impropriedade na legislação aplicável.

44 Fiscalizar o cumprimento do prazo de vigência e execução do contrato.

45 Das vedações ao Fiscal

46 É vedado ao fiscal praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

1. exercer o poder de mando sobre os funcionários da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em



- relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
4. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
 5. Negociar folgas ou compensação de jornada com os funcionários da contratada.
 6. Manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.
- 47 Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 48 A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe aos fiscais do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DOZE – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1 A Comissão de Fiscalização do IFSULDEMINAS deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela contratada.

12.1.1 A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.

12.1.2 No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

12.2 A fiscalização do IFSULDEMINAS examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do projeto básico e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a contratada deverá sanar em prazo determinado pela fiscalização, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

12.3 Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá, em prazo inferior a noventa dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela contratada, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes.

12.4 Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pela Comissão de Fiscalização do IFSULDEMINAS, sendo procedido o recebimento definitivo dos serviços, lavrando-se o respectivo “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, que dará quitação plena, geral e recíproca às partes.

12.4.1 O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

9
/



12.5 O “Recebimento Provisório ou Definitivo” não exclui nem reduz a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei pertinente.

12.6 Do pagamento:

12.6.1 Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a Contratada solicitará a Comissão de Fiscalização instituída pelo IFSULDEMINAS a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a Contratada apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo IFSULDEMINAS, que será efetuado em parcelas, irrecorríveis, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos ao Setor de Contratos do IFSULDEMINAS.

12.6.2 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

12.6.3 as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

12.6.4 ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora do IFSULDEMINAS, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

12.6.5 Vista que o cronograma Físico-Financeiro está fixado apenas 1 (um) mês para execução dos serviços, o pagamento será feito somente após a ligação do transformador pelo Departamento Municipal de Energia Elétrica de Poços de Caldas;

12.6.6 serão emitidos os “Termos de recebimento”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

12.6.7 A critério da fiscalização e no exclusivo interesse do IFSULDEMINAS, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro de obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela Contratada;

12.6.8 entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela Contratada nesta Tomada de Preços menos o BDI contratual; e

12.6.9 BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão de obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

12.7 O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das condições 19.3 e 20.1 deste edital e mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.7.1 Registro da obra no CREA/MG;

12.7.2 Matrícula da obra no INSS; e

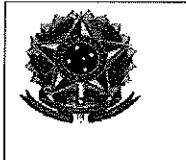
12.7.3 Relação dos Empregados – RE.

12.7.4 Registro da Serviço/Obra no Município.

12.8 O IFSULDEMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.9 O IFSULDEMINAS poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contratos.

Handwritten signature and initials.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



12.10 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

12.11 Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a Contratada encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

12.12 A Administração poderá consultar a regularidade por meio de consulta no SICAF, caso a licitante esteja cadastrada no sistema.

12.13 O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

12.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo IFSULDEMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.15 A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

12.16 Os preços contratuais serão irreajustáveis pelo período de 01(um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após este período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir flutuações nos custos dos insumos, na produção da variação verificada no Índice Nacional de Custos da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = Pp \times (I - Io) / Io, \text{ onde:}$$

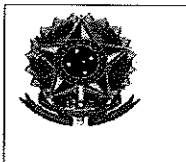
R = valor de reajustamento procurado;

Pp = Valor dos preços iniciais contratuais dos serviços executados a serem reajustados no mês;

I = valor do INCC, código AO 160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços;

Io = valor do INCC, código AO 160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da proposta de preço.

97
48



Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte;

12.17 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerado do faturamento.

12.18 Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

Parágrafo único - Da Possibilidade de adiantamento de pagamento

I. Pagamento de materiais postos em obra poderá ser feito a critério exclusivo da Administração do CONTRATANTE. As medições poderão ser feitas considerando-se os materiais fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será 70% do custo dos materiais constante das composições de custos unitários apresentadas pelo CONTRATADO:

a. o CONTRATADO deverá apresentar pedido por escrito com justificativas para o pagamento do material posto em obra. Essas justificativas poderão ser aceitas ou não pela Administração;

b. poderão ser pagos, se houver, os itens referentes a esquadria de alumínio, piso elevado, elemento de fachada e de ar condicionado;

c. para os demais itens o Contratado deverá apresentar, além das justificativas, cronograma detalhado de instalação dos materiais postos em obra;

d. entende-se por custo a cotação de preço apresentada pelo CONTRATADO na Concorrência, menos o BDI contratual;

e. os BDI's convencional ou diferenciado relativo aos materiais, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais;

f. o pagamento pelo material posto em obra não implicará qualquer responsabilidade do IFSULDEMINAS por sua guarda, conservação e integridade, devendo o Contratado adotar todas as providências necessárias a sua manutenção até a conclusão dos respectivos serviços;

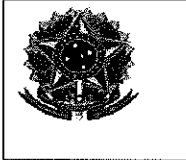
g. o Contratado deverá aceitar a condição de que, em caso de distrato, a integralidade dos valores remanescentes referentes aos materiais pagos quando postos em obra ficarão retidos até que nova empresa contratada pelo IFSULDEMINAS, mediante processo licitatório, venha a concluí-los plenamente. Aceitar, ainda, que nesse caso poderão se configurar duas hipóteses:

1ª) se o valor total pago pelo IFSULDEMINAS ao novo CONTRATADO for inferior ao valor total retido do Contratado, o saldo será restituído a este;

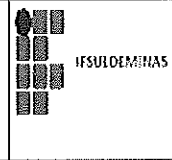
2ª) caso contrário, a diferença deverá ser paga pelo Contratado.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFSULDEMINAS;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

1. atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;
2. primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 e na primeira ocorrência de atraso, conforme tratado na seção das MULTAS;
3. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

13.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

13.3.1. pela inexecução parcial do objeto:

- 1) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "a" do item 13.3.2.;
- 2) de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "b" do item 13.3.2.;
- 3) de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "c" do item 13.3.2.

13.3.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) o CONTRATADO executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, menos de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato;
- b) o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- c) houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

13.4. Pela inexecução total 10% sobre o valor total do contrato.

13.4.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

13.4.2. Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

13.4.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$150,00
2	R\$250,00

Handwritten signatures and initials on the right margin.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



3	R\$350,00
4	R\$500,00
5	R\$2.500,00
6	R\$5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	05
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	04
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	05
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04
9	Utilizar as dependências do IFSULDEMINAS para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades	06

ch
/



	àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	06
24	Assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93	04
25	Apresentar da apólice de seguro contra riscos de engenharia	04
26	Apresentar garantia de que trata este contrato	04
27	Cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro	04

13.5. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas conforme tabela 3.

13.5.1. A apuração dos atrasos será feita a cada 2 (dois) meses.

13.5.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

13.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no período)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE

Handwritten marks and signatures on the right side of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

13.5.3.1. Quanto à **gravidade**, o atraso será classificado como:

- I - brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no período;
- II - mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no período;
- III - grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no período.

13.5.3.2. Quanto à **frequência**, o atraso será classificado como:

- I - eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- II - intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos não subsequentes;
- III - constante: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos subsequentes.

13.5.4. A gravidade atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

13.5.5. No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento).

13.5.6. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

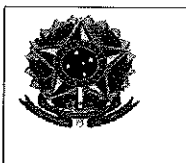
13.5.6.1. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

13.5.7. Por atraso na conclusão da obra, poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

13.5.7.1. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

13.5.8. O somatório das multas previstas nos itens 3, 4 e 5 acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Handwritten marks and signatures on the right margin of the page.



13.6. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com o IFSULDEMINAS.

13.6.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o IFSULDEMINAS, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.

13.7. Declaração de Inidoneidade.

13.7.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;
- III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- V - ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- VI - apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- VII - inexecução total do objeto.

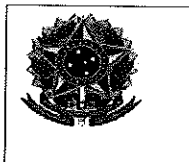
13.8. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

13.9. A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

13.10. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o IFSULDEMINAS e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

13.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large 'S' and a signature.



13.11.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.

13.11.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da data da utilização, independentemente de notificação por parte da Contratante.

13.11.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFSULDEMINAS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Contratada será descadastrada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do IFSULDEMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora

b) com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Tomada de Preços, desde que haja conveniência para a Administração do IFSULDEMINAS; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.6 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.7 Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra, falência do CONTRATADO ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação desse contrato será efetivada, às expensas da contratante, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissis, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 19 de Novembro de 2014.

CONTRATANTE:

[Signature]
 Marcelo Bregagnoli
 Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

CONTRATADA:

[Signature]
 Flávio Donizete Ferreira
 Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Signature]*
 Luiz Ricardo de Paes
 CPF: 536.684.646-34

Nome: *[Signature]*
 Paulo Roberto Cecion
 CPF: 473.995.626-87

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO - MACHADO - MG
 Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) *[Signature]*
 Flávio Donizete Ferreira

Machado, 19 de novembro de 2014
 Em testemunho da verdade.

3º Tabelião-Tenho Firma em: BH - 3º/5º/6º/10º

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre/MG, Fone: (041) 3113138 (ofícios)
 Coordenação Geral de Contratos e Convênios

